



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**CONTRATO Nº 49/2022**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE limpeza dos módulos fotovoltaicos (placas solares), dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica (USF) instalados nos Cartórios do interior e na Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, **QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO** e a empresa **AILLEZ ENGENHARIA EIRELI** - SEI Nº 00087.2022-3.

CONTRATANTE: a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público federal, Matrícula nº 10507102, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: empresa **Aillez Engenharia EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 37.243.365/0001-57, com sede na Rua Francisco Rafael, 190, Mocinha Magalhães, Rio Branco/AC, Telefone: (68) 99203-0232, E-mail: contato@aillez.com, neste ato representada pelo Senhor Andre Ferreira do Nascimento Moura, portador do CPF nº ***.499.652-**.

As partes CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS MÓDULOS FOTOVOLTAICOS (PLACAS SOLARES), dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica (USF) instalados nos Cartórios do interior e na Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e demais ordenamentos pertinentes, de acordo com Dispensa de Licitação nº 35/2022, que consta no SEI nº 00087.2022-3, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza dos módulos fotovoltaicos (placas solares), dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica (USF) instalados no Cartório da 34ª Zona Eleitoral - Chapada dos Guimarães e na Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, com fornecimento de mão de obra e de todos os demais materiais e insumos necessários à execução dos serviços.

1.1.1. Classificação COMPRASNET: **CATSERV** - Item: 25194. Descrição: Serviço especializado de limpeza.

1.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma especificada no Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 12/10/2022 e encerramento em 11/10/2023, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais períodos mediante termos aditivos, ficando limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

2.2. A prorrogação será sempre precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE (Lei nº 8.666/1993, art. 57, II), devendo ser observado os seguintes requisitos:

- a)** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b)** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c)** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d)** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.3. Anualmente, será verificada a vantajosidade da contratação. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

2.4. Nas prorrogações pactuadas, o aditivo deve assegurar, expressamente, os reajustes previstos contratualmente, que tramitam ou venham a tramitar junto ao órgão Contratante e ainda pendentes de decisão, evitando-se a preclusão do direito.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. O período de vigência de 60 (sessenta) meses, de que trata o item 2.1, poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses (§ 4º, art. 57, da Lei nº 8.666/1993).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 60.398,00** (sessenta mil trezentos e noventa e oito reais), considerando período de vigência inicial.

3.2. Pela prestação dos serviços deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, **sob demanda**, os valores unitários, conforme discriminados abaixo:

LOTE 1	VALOR UNITÁRIO	PERIODICIDADE	VALOR ANUAL (VU x 2)
Item 1 - Limpeza das placas solares da mini usina da Sede do Tribunal - Cuiabá	R\$ 28.339,00	2 vezes	R\$ 56.678,00
Item 2 - Limpeza das placas solares da micro usina da 34ª Zona Eleitoral - Chapada dos Guimarães	R\$ 1.860,00	2 vezes	R\$ 3.720,00
TOTAL DO LOTE 1	---		R\$ 60.398,00

3.3. O potencial acima descrito é mera estimativa, não obrigando a este Tribunal, podendo sofrer variações positivas ou negativas da demanda.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS GERAIS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A presente contratação terá execução indireta no regime de empreitada por preço unitário.

4.2. A Contratada deverá observar rigorosamente todas as exigências previstas na legislação vigente, quer sejam, federais, estaduais e municipais relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho, principalmente aquelas estabelecidas na CLT; na Lei Nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, na Portaria 3.214, de 08 de Junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras – NR, e legislações complementares pertinentes ao objeto do contrato, principalmente as normas: NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, NR-35 – Trabalho em altura e NR-18 Trabalhos em telhados. Também deverá fazer a instalação da Linha de Vida com os devidos cuidados para que a mesma não faça sombra nos módulos nos períodos em que estiverem sendo utilizadas na Manutenção da USF. Também não serão permitidas, em hipótese alguma, que sejam realizadas perfurações no telhado onde se encontra instalada a USF.

4.3. A execução do serviço deverá ser realizada sob o acompanhamento e supervisão in loco de um engenheiro eletricista devidamente regular e registrado no CREA-MT.

4.4. Deverá ser emitido Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução do serviço.

4.5. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais/insumos necessários para execução do serviços, como andaimes, mangueiras, rodos, etc, inclusive equipamentos de proteção coletivos e individuais. A água será fornecida pela Administração.

4.6. A limpeza deverá remover poeira, vegetação, fezes de pássaros ou outros detritos que se acumulam nos painéis fotovoltaicos.

4.7. Não pisar diretamente nas placas solares, evitando danos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO ESCLARECIMENTOS

5.1. Planejamento inicial:

5.1.1. Nos primeiros 30 dias úteis após início da vigência do contrato a Contratada deverá realizar levantamento completo das condições das placas, a fim de certificar as condições para cumprimento das demandas, entregando ao Fiscal do contrato o cronograma de realização dos serviços.

5.1.2. A execução dos serviços deverá ser realizada sob o acompanhamento e supervisão de um engenheiro eletricista devidamente regular e registrado no CREA-MT.

5.2. Periodicidade

5.2.1. A primeira limpeza dos módulos fotovoltaicos deve ser iniciada em até 30 (trinta) dias após recebimento da Ordem de Serviço e as demais nas datas definidas em cronograma, cujos períodos devem ser ajustados com o Fiscal conforme a necessidade em razão da localidade, conforme :

CRONOGRAMA DA LIMPEZA DOS MÓDULOS			
ITEM	AÇÃO	PERIODICIDADE	MÊS DA EXECUÇÃO
Módulos Fotovoltaicos	Limpeza dos módulos	2 (duas) vezes por ano	A ser ajustado com o Fiscal do contrato.

5.3. Relatórios

5.3.1. Antes e após a realização da limpeza das placas solares a Contratada deverá fornecer (relatórios inicial e final), inclusive fotográfico, informando as condições de funcionamento, avarias se houver e capacidade de produção de energia, a fim de certificar que não deu causa a defeitos apresentados posteriormente aos serviços executados.

Relatório inicial: até dois dias antes de iniciados os trabalhos.

Relatório final: até 07 dias após finalização dos trabalhos.

5.3.2. A rotina de manutenção deverá ocorrer respeitando as prescrições do fabricante, conforme as garantias do mesmo, podendo ser adaptados outros procedimentos, dentro da boa técnica, de forma a manter o sistema nas melhores condições de funcionamento e operação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do protocolo da nota fiscal pelo servidor responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência; exceto a parte incontroversa.

6.3 A atestação para pagamento estará condicionada a apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais) contendo as seguintes especificações:

- a)** A data de emissão da nota fiscal e o CNPJ do TRE-MT: 05.901.308/0001-21;
- b)** O período de execução dos serviços;
- c)** O valor unitário e total de acordo com o contrato celebrado;
- d)** Quantidade e especificação dos serviços executados;
- e)** O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

6.4. Para fazer jus ao recebimento, além da nota fiscal, os seguintes documentos deverão ser apresentados pela CONTRATADA ao TRE-MT, para o respectivo atesto e encaminhamento para o pagamento:

- a)** Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;
- b)** Certificado de Regularidade do Empregador perante o FGTS - CRF;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e)** Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

6.5. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados no item 6.5., se confirmada sua validade em consulta "online" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.6. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o procedimento submetido à consideração superior, para fins de deliberação quanto à rescisão contratual.

6.7. O TRE-MT só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços, o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Edital.

6.8. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

6.9. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazos fixados anteriormente os dias que se passarem entre a data de devolução e a da reapresentação.

6.10. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

6.11. No valor a ser pago deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.12. Em havendo penalidade de multa ou glosa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que a CONTRATADA porventura fizer jus.

6.13. O pagamento será efetuado em correspondência com os serviços prestados, mediante a apresentação de faturas devidamente atestada pelo setor competente.

6.14. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores apresentados na Planilha de Formação de Preços serão reajustados anualmente de acordo com as variações do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), mediante solicitação da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Designar o servidor para fiscalizar o objeto a ser contratado;
- b)** Efetuar a entrega das peças mediante formulário próprio, do qual deverá constar as peças entregues, a quantidade, o tipo de lavagem, a data da entrega e da devolução das peças e a assinatura do solicitante e do representante da empresa;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

- d)** Zelar para que, durante a vigência do contrato, CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- e)** Não exigir da empresa serviços estranhos às atividades especificadas neste termo de contrato;
- f)** Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados nas condições, preços e prazos pactuados em decorrência deste Contrato;
- g)** Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 1.234/2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do "SIMPLES" que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64, da Lei nº 9.430/1996.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1.** Fornecer e executar os serviços de acordo com as especificações discriminadas no anexo termo de referência;
- 9.1.1.** Utilizar, na execução do serviço, profissionais devidamente capacitados, responsabilizando-se por danos causados por seus empregados;
- 9.1.1.** Executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez;
- 9.1.2.** Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência deste Regional;
- 9.1.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Tribunal, a cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;
- 9.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e de regularidade fiscal exigidas por ocasião da licitação;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com este Tribunal;
- 9.1.6.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/1993;
- 9.1.7.** Cumprir o Termo de Referência e o Acordo de Nível de Serviço determinado no Anexo I-B deste Termo de Contrato;
- 9.1.8.** Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;
- 9.1.9.** Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo, encargos sociais, tributos e outras incidências, bem com os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 9.1.10.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 9.1.11.** Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012 (art. 4º - Resolução CNJ nº 156/2012 e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012);
- 9.1.12.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas por este Regional quanto à execução de serviços contratados.
- 9.1.13.** Utilizar mão de obra qualificada observando-se as prescrições normas e regulamentações do ministério do trabalho sobre condições de higiene e segurança do trabalho;
- 9.1.14.** Manter no local, um representante que assuma, perante a fiscalização, a responsabilidade pelo serviço até o recebimento, e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- 9.1.15.** Possuir formação compatível com as atividades a serem desenvolvidas, respeitando as exigências legais principalmente quanto aos treinamentos específicos para trabalho em altura e movimentação de produtos perigosos.
- 9.1.16.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários;
- 9.1.17.** Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra qualificada para a realização dos serviços, que deverá apresentar-se à Contratante devidamente uniformizada e portando crachá de identificação com foto;
- 9.1.18.** Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- 9.1.19.** Reconstituir todas as partes danificadas em razão da execução dos serviços, no prazo estipulado;
- 9.1.20.** Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA;
- 9.1.21.** Cumprir, normas legais e de segurança relacionados aos serviços contratados, assumindo toda responsabilidade por processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas e relacionadas aos serviços executados;

- 9.1.22.** Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;
- 9.1.23.** Providenciar sinalização e/ou isolamento das áreas quando da execução de serviços;
- 9.1.24.** Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 9.1.25.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante;
- 9.1.26.** Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidente de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao contratante e terceiros;
- 9.1.27.** Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento dos serviços contratados;
- 9.1.28.** Utilizar, preferencialmente, produtos que comprovadamente sejam considerados inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano;
- 9.1.29.** Responsabilizar-se pelo descarte, às suas expensas, de todo rejeito gerado no serviço, de acordo com as leis ambientais vigentes;
- 9.1.30.** Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais após a execução de serviços, descartando de acordo com as normas civis e ambientais vigentes;
- 9.1.31.** Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;
- 9.1.32.** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Contratante ou a terceiros, por seus empregados, comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;
- 9.1.33.** . Assumir total responsabilidade pela disciplina e cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NRs), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato;
- 9.1.34.** Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela Contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Contratante;
- 9.1.35.** Fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI de acordo com a atividade desempenhada pelos prestadores de serviço envolvidos na execução das demandas, zelando pela segurança individual e coletiva, se responsabilizando pelo uso constante e correto dos equipamentos;
- 9.1.36.** Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas e nos prazos determinados pela Contratante, todos os erros, vícios, defeitos, incorreções e falhas resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após o término do contrato;
- 9.1.37.** Arcar com o transporte e deslocamento pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com a entrega dos insumos;
- 9.1.38.** Executar outras tarefas compatíveis com as atribuições necessárias à execução dos serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

10.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

10.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

10.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

10.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

10.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

10.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

10.1.4.1. Considera-se valor da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

10.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

10.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais) Decreto nº 9.412/2018.

10.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no item 10.1.5, observando, para tanto, o disposto no item 10.7 deste tópico.

10.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no art. 34 da IN SEGES nº. 03/2018.

10.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

10.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

- a) Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa;
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10.9. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Este Contrato será fiscalizado e acompanhado pela(o) Chefe de Cartório da 34ª Zona Eleitoral, com relação aos serviços prestados naquela localidade, e pela(o) Chefe da Seção de Administração de Edifícios, com relação aos serviços prestados na sede do TRE-MT, ou seus respectivos substitutos legais, nomeados Fiscais de Execução, conforme a Portaria TRE/MT nº 693/2011, cabendo:

- 11.1.1. O acompanhamento, a fiscalização e o aceite do serviço executado;
- 11.1.2.. Demais obrigações relacionadas na Portaria TRE/MT nº 693/2011 ou em leis e normas relativas ao tema.

11.2. A gestão deste contrato ficará a cargo da(o) Chefe da Seção de Administração de Edifícios, cabendo-lhe:

- 11.2.1. Aprovar ou não a execução dos serviços solicitados pelos Fiscais de Contrato/Chefes de Cartório, mediante controle orçamentário;
- 11.2.2. Atestar notas fiscais para efeito de pagamento;
- 11.2.3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, informando à Administração, se for o caso;
- 11.2.4. Promover, acompanhar processos administrativos relacionados à repactuação, prorrogação, empenho, controle orçamentário;
- 11.2.5. Demais obrigações relacionadas na Portaria TRE/MT nº 693/2011;

11.3. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

11.4 As relações entre este Tribunal e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente por intermédio do servidor responsável pela fiscalização, ressalvada a competência da Diretoria-Geral.

11.5. Ao servidor responsável pela fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que a CONTRATADA ficará sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as determinações do servidor quanto à regular execução dos serviços.

11.6. A fiscalização observará o disposto na Resolução TRE-MT nº 693/2010, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE-MT.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. A presente contratação está fundamentada no art. 24, inciso V, da Lei do 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- b) rescindí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalizar a execução do Contrato.

13.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindí-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

13.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Projeto Básico (ID 0461804);
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao SEI nº 00087.2022-3 (ID 0469288).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Funcional Programática:	10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT
PTRES:	167806
Elemento de Despesa:	339039.78 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Plano Interno:	IEF LIMPEZ
UGR - Unid. Gestora Resp.:	070296

15.2. Foi emitida em 05/10/2022 a Nota de Empenho, do tipo estimado, identificada pelo número 2022NE000806 no valor de R\$ 30.199,00 (trinta mil cento e noventa e nove reais), à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato, neste exercício.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA TÉCNICA

16.1. O prazo de garantia é de 90 (noventa) dias, de acordo com o inciso II, do artigo 26, da Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. 5.2. Se o fabricante/fornecedor possuir garantia maior que a legal, deverá prevalecer a maior.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS

17.1. A Contratada deve cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais relacionados à preservação ambiental, além das orientações que versem sobre a matéria, tais como:

17.1.1. Se utilizar de outros princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), [Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010](#), e seu regulamento, 10.936 de 12 de janeiro de 2022, destacam-se a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa;

17.1.2. Usar produtos que obedeçam às normas da ANVISA;

17.1.3. Orientar seus empregados a adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, racionalização/economia no consumo de recursos naturais, reciclagem/destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos nas suas atividades, evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos;

17.1.4. Arcar com as despesas de separação e posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes, de todo os resíduos sólidos gerados na execução dos serviços, tais como embalagens, restos de materiais e produtos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União (DOU), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, § único da Lei nº 8.666/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado eletronicamente ou digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do TRE-MT

Andre Ferreira do Nascimento Moura
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

1ª Testemunha

2ª Testemunha

ANEXO I**ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público federal, Matrícula nº 10507102, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e", e a pessoa jurídica **Aillez Engenharia EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 37.243.365/0001-57, com sede na Rua Francisco Rafael, 190, Mocinha Magalhães, Rio Branco/AC, Telefone: (68) 99203-0232, E-mail: contato@aillez.com, neste ato representada pelo Senhor Andre Ferreira do Nascimento Moura, portador do CPF nº ***.499.652-**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **Acordo de Nível de Serviço**, como anexo ao contrato de prestação de serviços de manutenção predial.

1. Definição: Acordo de Níveis de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

2. Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

3. Formas de avaliação: ao final de cada período de apuração, a Fiscalização do Contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver.

4. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, aditivamente, pela qualidade insuficiente dos serviços prestados, aplicar as penalidades previstas em contrato.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (GLOSA)
1	1,00 % do valor do serviço da unidade
2	2,0 % do valor do serviço da unidade
3	5,0 % do valor do serviço da unidade
4	10,0 % do valor serviço da unidade
5	10,0% s/valor anual contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Não cumprir prazos determinados na contratação.	1	Por ocorrência
02	Não destinar ferramentas, equipamentos e aparelhos necessários à execução dos serviços.	2	Por ocorrência
03	Retirar equipamentos sem autorização do fiscal.	2	Por ocorrência
04	Execução demanda por meio de empregado sem qualificação.	3	Por ocorrência
05	Não executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
07	Não cumprir obrigações legais, fiscais, trabalhistas e sociais, e não arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas em leis.	4	Por ocorrência
08	Suspender ou interromper os serviços contratuais sem autorização da Contratante.	4	Por dia
09	Não cumprir demais determinações previstas em contrato.	1	Por ocorrência
10	Não recompor os serviços ou funcionamento dos equipamentos dentro do prazo contratual.	5	

O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento do Nível de Serviço definido neste Anexo.

O pagamento mensal será a soma dos serviços executados, subtraídas as glosas e multas do período.

VPM = SSE - TGM

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês